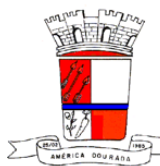


Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 348 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Regularização dos Imóveis Urbanos do Município e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A regularização dos Imóveis Urbanos tipo posse para construção civil será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a cobrar ITIV, com alíquota de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor venal do imóvel objeto do Título de Propriedade expedido pela Prefeitura.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou a quem por ele autorizado a expedir o Título de Propriedade das áreas de terras de sua propriedade, aos ocupantes destas áreas e, que elas estejam cadastradas no Cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes, bem como não terá ônus para o município sob qualquer doação, ficando as despesas de custeio para a emissão do Título de Propriedade por conta do Outorgado Donatário.

Parágrafo Único. A expedição do Título de Propriedade a que se refere este artigo é feita por meio de Escritura Pública de Doação, desmembrando-se sempre da porção maior da área pertencente ao município e registrada em Cartório competente, ficando o município isento de qualquer responsabilidade de conflitos

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

gerados a partir da doação e, os casos que por ventura venham a ocorrer, serão resolvidos em juízo.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para emissão da Escritura Publica de Doação

Art. 3º A solicitação deverá ser feita através do preenchimento da guia de ITD, juntamente com Certidão do Cadastro Imobiliário e Certidão Negativa de IPTU emitida pelo setor responsável.

§ Primeiro. Na Certidão deverá conter:

I – Identificação completa do detentor com nome estado civil, CPF e cédula de identidade;

II – descrição do imóvel com sua localização, dimensão e limites;

III – número do Cadastro Imobiliário.

§ Segundo. Os imóveis que se encontram na circunscrição abrangida pela presente Lei, que tenham sido contemplados com o procedimento de Cadastro Imobiliário deste Município, poderão ser objeto de adequação, mediante emissão de um novo instrumento de transmissão, nos termos do caput do presente artigo, conseqüentemente o cancelamento anterior do registro, a pedido do interessado junto ao Cartório competente.

Art. 4º - Registrado o Título de Domínio no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca Competente, habilita o adquirente averbar as construções à margem do registro.

Parágrafo Único. As averbações de Construções serão feitas nos termos da Lei 6.015/1973 LRP – Registro Público.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 5º O município manterá o controle das doações através de cópia da guia de ITD e cópia da Certidão do Cadastro Imobiliário. Ficando excluídos do

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

benefício desta Lei, os imóveis pertencentes a LOTEAMENTOS já existentes, registrados ou não em Cartórios competente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

América Dourada - Bahia, 23 de agosto de 2013.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2013

América Dourada – Bahia, 08 de Agosto de 2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Sabemos que a colonização portuguesa ocorreu de forma irregular e aleatória. Isto, sem dúvida, concorreu para que inúmeras irregularidades proliferassem e prosperassem até os dias de hoje em diversos setores. Os descasos e as mazelas não se voltaram somente ao aspecto sócio político e econômico, mas também a ocupação desordenada do solo e de forma específica, a área urbana com suas construções e edificações, no que tange ao registro imobiliário.

Isto é visível se olharmos a Lei de Emancipação do Município, em que, ao criá-lo cuidou de traçar as áreas limítrofes e a sede político-Administrativa, porém, deixando de fora, por esquecimento ou mera ingerência, a regularidade patrimonial dos imóveis urbanos, bem como as áreas urbanas inerente ao ente federativo recém-emancipado.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

E, com esta irregularidade, o Município, surgiu e se vê obrigado a aglomerar suas construções e ocupações de forma irregular, além é claro da precariedade da vida cadastral dos imóveis urbanos.

A falta de registro tem ancorado também a impossibilidade de efetiva arrecadação de tributos e contribuições inerente a cada imóvel, além de deixar os proprietários sem documento legal para, querendo, alienar seus imóveis perante as instituições financeiras.

Pontua-se, ainda, que o percentual dos imóveis não regularizados alcança percentuais alarmantes, o que fica demonstrado o interesse público e a necessidade em se encontrar uma solução e de imediato.

Adicione-se, também, o recente Provimento de nº 23, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça que veda a abertura de novas matrículas de imóveis nos moldes anteriormente praticados.

À vista disto é que promovemos uma planta georeferenciada da Sede do Município, a fim de que os nossos munícipes, após a tramitação regimental do Projeto de Lei em tela, possam dispor dos títulos dos seus imóveis urbanos.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a regularização dos imóveis urbanos do Município, tempo em requeremos que o mesmo seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse público e de reconhecida necessidade de todos os cidadãos de América Dourada.

Esperando contar com a habitual compreensão dos membros desta Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e sinceras considerações.

Respeitosamente,

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, nº 77 - Centro

CNPJ (MF) 13.891.536/0001-96

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7E0EB417BA12999527D5A12E157DA3A0

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Lei Municipal nº 349 de 23 de Agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 08 (oito) meses, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art.3^o - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

América Dourada – Bahia, 23 de Agosto de 2013

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL